



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Educação

Sala das Sessões, em 22/02/2022

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 113/2022

Mogi das Cruzes, 9 de fevereiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Ofício nº 1163/2021 - SME, protocolizado sob o nº 42.110/2021 e, como esclarece sua ementa, cria o Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, o qual funcionará no "Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo", localizado na Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

3. De acordo com o projeto, o Museu de Vivências Educacionais - MUVE se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história do Município de Mogi das Cruzes, a partir de temas que compreendam o meio ambiente, as manifestações culturais, a vida e a obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

4. Outrossim, o "Museu de Vivências Educacionais - MUVE" terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, tendo por finalidade promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 42.110/2021, contendo a Exposição de Motivos e demais informações da Secretaria de Educação, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 113/2022 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 19/22**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 24/05/2012

Dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que observará os termos da presente lei.

Art. 2º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” funcionará no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, localizado na Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Art. 3º O MUVE se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história do Município de Mogi das Cruzes, a partir de temas que compreendam o meio ambiente, as manifestações culturais, a vida e a obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

Art. 4º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, tendo por finalidade promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O MUVE regulamentará o acesso para visitação pública ao espaço expositivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação oficial da presente lei, para definir o Regimento Interno do MUVE, que delimitará a estrutura, a organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o **caput** deste artigo será submetido à análise, aprovação e publicação, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O MUVE deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade normatizadas pelas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 7º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e à execução dos programas e atividades do MUVE será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 8º A direção e a administração do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” serão exercidas por Comissão constituída por 3 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão a que alude o **caput** deste artigo serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º A Comissão constituída na forma do artigo 8º desta lei elaborará e promoverá a implementação do planejamento estratégico do MUVE, podendo fazê-lo de forma participativa, envolvendo os funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades, nos termos do disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 10. O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá sua estrutura administrativa e funcional subordinada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 6.895, de 1º de abril de 2014, com suas atualizações, dotará a Secretaria Municipal de Educação dos recursos orçamentários necessários à conservação, à manutenção e ao funcionamento do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

42110 / 2021



29/12/2021 11:18

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI
OF Nº 1163/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MUSEU DE VIVENCIAS EDUCACIONAIS - MUVE E
OUTROS

Conclusão: 19/01/2022

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício n.º 1163/2021 – SME

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: Projeto de Lei - Criação do “Museu de Vivências Educacionais – MUVE”

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário infra-assinado, encaminha a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*”, a funcionar no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, sito à Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade, para o necessário exame quanto aos critérios de conveniência e oportunidade do feito, solicitando vossa autorização para posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, se o caso, para a devida análise jurídica do texto apresentado.

A administração do Museu ficará sob a responsabilidade desta pasta, tendo por finalidade difundir a história de Mogi das Cruzes a partir de temas que compreendem Meio Ambiente, Manifestações Culturais, vida e obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros, utilizando-se de recursos tecnológicos organizados em salas temáticas para a transmissão de conteúdos voltados aos estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, assim como para visitação pública.

A redação do Projeto ora em referência tem fundamento na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências, assim como na Lei Ordinária nº 6895, de 1º de abril de 2014, que institui o Sistema de



Ofício n.º 1163/2021 – SME – Fls. 02

Museus do Município de Mogi das Cruzes, cria o Fundo do Sistema de Museus do Município – FUSMM, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação

Autorizo. Protocole-se e autue-se.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo, observadas as cautelas de praxe.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais – MUVE**, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*”, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que observará os termos desta Lei.

Art. 2º O “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*” funcionará no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, sito à Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Art. 3º O Museu se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história de Mogi das Cruzes a partir de temas que compreendem Meio Ambiente, Manifestações Culturais, vida e obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

Art. 4º O “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*” terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, para o fim de promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O Museu regulamentará o acesso para visitação pública ao espaço expositivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para definir o Regimento Interno do Museu, que delimitará a estrutura, a organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à análise, aprovação e publicação por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Museu deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade normatizadas pela legislação municipal, estadual e federal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



Art. 7º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A direção e a administração do “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*” serão exercidas por Comissão constituída por 3 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º A Comissão instituída na forma do artigo anterior elaborará e promoverá a implementação do planejamento estratégico do Museu, podendo fazê-lo de forma participativa, envolvendo os funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 10 O “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*” terá sua estrutura administrativa e funcional subordinada ao Departamento Pedagógico – Deped da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei Ordinária nº 6.895, de 1º de abril de 2014, e suas atualizações, dotará a Secretaria Municipal de Educação dos recursos orçamentários necessários à conservação, manutenção e ao funcionamento do “*Museu de Vivências Educacionais – MUVE*”.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ____ de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Lucas Nóbrega Porto
Secretário de Gabinete do Prefeito

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em ____ de _____ de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 42.110/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. CRIAÇÃO DO “MUSEU DE VIVÊNCIAS EDUCACIONAIS – MUVE”. LEI FEDERAL Nº 11.904/2009 – ESTATUTO DOS MUSEUS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VERSÃO PRELIMINAR DA MINUTA NÃO APROVADA.

- 1.** Trata-se de **processo administrativo** iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende análise da viabilidade jurídica de edição do projeto de lei que *dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais – MUVE, no âmbito de Mogi das Cruzes.*
- 2.** Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 3.** Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
- 4.** Pois bem. Primeiro, necessário examinar o conteúdo da proposta em seu **aspecto formal**, pois eventual erro nesta etapa da edição é causa de caracterização do denominado **vício formal**, assim definido pelo Min. Gilmar Mendes como “**defeito de formação** do ato normativo, pela **inobservância** de princípio de ordem **técnica ou procedimental** ou pela violação de **regras de competência**”, acrescentando que “nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final”¹.
- 5.** Neste aspecto, a **iniciativa** é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, “caput”² da Lei Orgânica do Município**. Já a **espécie normativa** escolhida, lei ordinária, também é a adequada para o caso.
- 6.** No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

¹ Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional; Paulo Gonet Branco. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva educação, 2020. – (Série IDP) p. 1.565

²Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).

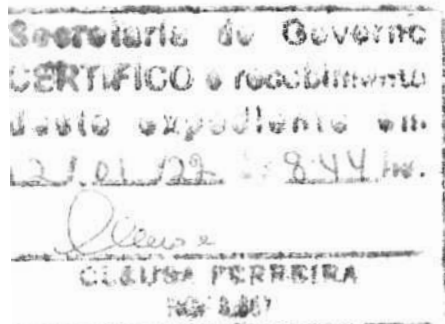


- 7.** Da simples leitura do projeto, portanto, não vislumbramos qualquer **vício formal** que possa inviabilizar a sua edição.
- 8.** Considerado formalmente regular, resta analisar o **conteúdo substantivo da matéria**. São deles decorrentes os **vícios materiais**, que dizem respeito ao **próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição**. A **inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo**³.
- 9.** Nesta etapa, por consequência, é possível verificar que o projeto não conflita com qualquer valor constitucional. Muito pelo contrário, a disseminação da informação, educação, lazer e outros dos direitos fundamentais viabilizados e facilitados pela exposição da história do Município, faz com que o projeto se amolde perfeitamente aos interesses republicanos garantidos pela Constituição Federal.
- 10.** E não só podendo ser considerado direito fundamental dos brasileiros, a história é um dos mecanismos aprimoradores da educação dos munícipes.
- 11.** O projeto também parece estar em consonância com a Lei Federal nº 11.904/2009, que instituiu o **Estatuto dos Museus**.
- 12.** Neste aspecto, apesar de **não precisarem constar no projeto**, é válido que a Secretaria verifique as proibições e deveres consignados no diploma mencionado, em especial pelos artigos 14, 37, 38 e 39, que, respectivamente, tratam da necessidade de elaboração de um plano anual prévio, disponibilização de um livro de sugestões e reclamações, elaboração de uma política de aquisições e descartes de bens culturais e a manutenção da documentação desses bens, na forma de registros e inventários.
- 13.** Assim, em vista de sua constitucionalidade e legalidade, opinamos pela **possibilidade jurídica** do pedido. Entretanto, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta encartada às fls. 04/05.
- 14.** Reforçamos, por fim, que a análise dos critérios técnicos e necessidade de alteração de outras normas não é matéria que compete à Procuradoria.
- 15.** É o parecer. À **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M., 10 de janeiro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP-278.031



³ Ibidem. p. 1.567.

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

42.110/2021

Dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que observará os termos da presente lei.

Art. 2º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” funcionará no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, localizado na Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Art. 3º O MUVE se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história do Município de Mogi das Cruzes, a partir de temas que compreendam o meio ambiente, as manifestações culturais, a vida e a obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

Art. 4º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, tendo por finalidade promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O MUVE regulamentará o acesso para visitação pública ao espaço expositivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação oficial da presente lei, para definir o Regimento Interno do MUVE, que delimitará a estrutura, a organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o **caput** deste artigo será submetido à análise, aprovação e publicação, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O MUVE deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade normatizadas pelas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 7º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e à execução dos programas e atividades do MUVE será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 8º A direção e a administração do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” serão exercidas por Comissão constituída por 3 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão a que alude o **caput** deste artigo serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º A Comissão constituída na forma do artigo 8º desta lei elaborará e promoverá a implementação do planejamento estratégico do MUVE, podendo fazê-lo de forma participativa, envolvendo os funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades, nos termos do disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 10. O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá sua estrutura administrativa e funcional subordinada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 6.895, de 1º de abril de 2014, com suas atualizações, dotará a Secretaria Municipal de Educação dos recursos orçamentários necessários à conservação, à manutenção e ao funcionamento do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

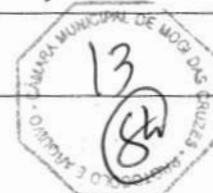


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

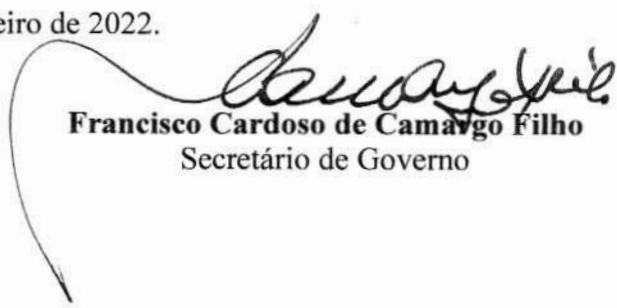
Secretaria de Educação

**Ao Senhor Secretário de Educação
André Duarte Stábile**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial e das demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e manifestação sobre a versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 7/8, que dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 31 de janeiro de 2022.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Nº PROCESSO	FOLHA
		42110/2021	10
		02/02/2022	
		DATA	Rubrica

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Governo (fls. 9), manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da versão final da minuta de Projeto de Lei anexada às fls. 7/8, a qual segue por meio do presente para emissão de parecer jurídico conclusivo.

E neste tempo oportuno, com especial atenção ao prévio parecer emitido por esta Douta Procuradoria (fls. 6/6v), cumpre-nos esclarecer que os aspectos pertinentes às obrigações e aos deveres do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, reportados no item 12, serão tratados quando da elaboração do respectivo Regimento Interno.

Por fim, aprovada a minuta do Projeto de Lei (fls. 7/8), propomos o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo, para as providências subsequentes.

Secretaria Municipal de Educação, 02 de fevereiro de 2022.


JULIANA RAMIRES
 Chefe de Divisão

Divisão de Legislação e Normas - SME

Visto:



ANDRÉ DUARTE STÁBILLE
 Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 42110/2021

FOLHA Nº 117

PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Processo nº 42110/2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação

1. Retornaram os autos com a minuta definitiva do projeto de Lei dispõe sobre criação do “Museu de Vivências Educacionais – MUVE”.
2. A análise jurídica sobre aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei foi objeto do parecer de fl. 06.
3. A minuta de fls. 07/08 encontra-se apta para os fins almejados razão pela qual aprovamos.
4. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M, 07 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

GISELE C.V SCHLAG
Estagiária de Direito R.E 96.914

Encaminhe-se.

~~Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100~~

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO DE RECEBIMENTO	
deste documento	
08/02/22	8:35
LUCIANA HELENA DA SILVA	
RGF 17.495	



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2022

Processo nº 30/2022

Com anuência da solicitação da Secretaria de Assistência Educação, por meio do Ofício de nº 1163/2021 de fls. 07, deste plano, V. Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais – MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Visualizamos que a criação do MUVE é de grande valia, pois a referida instituição será composta por recursos tecnológicos, organizados em salas temáticas, tendo como objetivo difundir a história do nosso Município de Mogi das Cruzes, envolvendo temas tais como, o meio ambiente, manifestações culturais, obra e vida das personalidades históricas, bem como, o processo migratório em nossa cidade, valorizando assim a diversidade cultural, entre outros. O “Museu de Vivências Educacionais – MUVE”, atuará no “Casarão Professor Cardoso de Siqueira Primo”, localizado a Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de março de 2022.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MAURINO J. DA SILVA

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


IDALGUES F. MARTINS

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2022

A proposta legislativa em destaque, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais – MUVE**, que funcionará no Casarão Prof. João Cardoso de Siqueira Primo, dotado de toda infraestrutura e recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados por tema sobre a história do nosso Município, como verificado na Mensagem GP nº 113/2022.

Instrui a proposta o Processo Administrativo nº 42.110/2021, iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que formalizou a proposta de criação do MUVE e também que ficará responsável pela administração do espaço.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação declara no Parecer de folhas 16 que a proposta em seus aspectos jurídicos e redacionais não apresenta óbices e conclui pela sua normal tramitação.

Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária na proposta legislativa sob exame, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Senhor Prefeito.

CPFO, 06 de abril de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2022

Processo nº 30/2022


De autoria do Sr. Prefeito de Mogi das Cruzes, CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA, a presente proposta dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, que funcionará no Casarão Professor João Cardoso de Siqueira, dotado de infraestrutura e recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados por tema sobre a história do nosso Município, como verificado na Mensagem GP nº 113/2022.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação declara no seu parecer que a proposta em seus aspectos jurídicos e redacionais não apresenta óbices e conclui pela sua normal tramitação.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento também declarou que o presente projeto não apresenta óbices de natureza financeira e orçamentária, concluindo pela sua normal tramitação.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 19/2022**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de maio de 2022.


MARIA LUIZA FERNANDES
Presidente

EDSON SANTOS
Membro


INÊS PAZ
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


PEDRO HIDEKI OMURA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 03 de junho de 2.022.

17090 / 2022

07/06/2022 16:08

Ofício GPE n.º 190/22



CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N.º 190/2022 AUTOGRAFO PROJETO DE LEI N.º
19/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU NO AMBITO DO

Senhor Prefeito

Conclusão: 29/06/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 19/22**, de vossa autoria, que *dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 24 de maio p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 19/22

Dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que observará os termos da presente lei.

Art. 2º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” funcionará no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, localizado na Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Art. 3º O MUVE se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história do Município de Mogi das Cruzes, a partir de temas que compreendam o meio ambiente, as manifestações culturais, a vida e a obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

Art. 4º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, tendo por finalidade promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O MUVE regulamentará o acesso para visitação pública ao espaço expositivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação oficial da presente lei, para definir o Regimento Interno do MUVE, que delimitará a estrutura, a organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o **caput** deste artigo será submetido à análise, aprovação e publicação, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º O MUVE deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade normatizadas pelas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 7º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e à execução dos programas e atividades do MUVE será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A direção e a administração do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” serão exercidas por Comissão constituída por 3 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão a que alude o **caput** deste artigo serão fixadas em Regimento Interno.

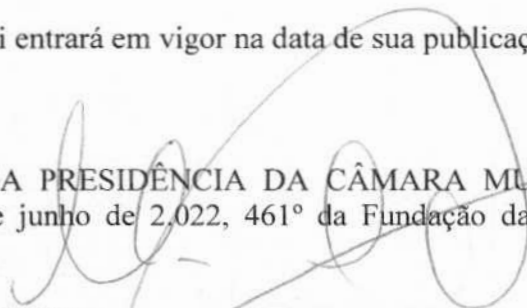
Art. 9º A Comissão constituída na forma do artigo 8º desta lei elaborará e promoverá a implementação do planejamento estratégico do MUVE, podendo fazê-lo de forma participativa, envolvendo os funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades, nos termos do disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 10. O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá sua estrutura administrativa e funcional subordinada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 6.895, de 1º de abril de 2014, com suas atualizações, dotará a Secretaria Municipal de Educação dos recursos orçamentários necessários à conservação, à manutenção e ao funcionamento do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO




Projeto de Lei nº 19/22

fls. 03

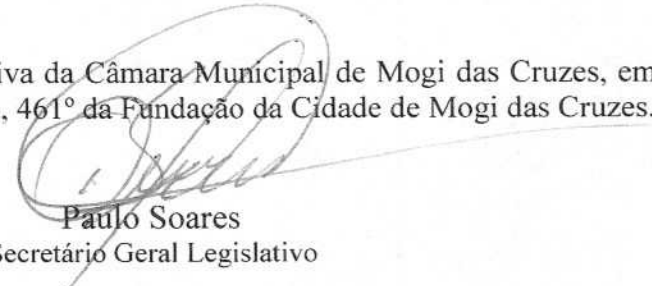


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário



JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 02 de junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

SECRETARIA DE GOVERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
29/06/2022
2.º Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.786, de 6 de maio de 2022**, que dispõe sobre a oficialização e denominação do Centro de Lutas Boxeador Jackson Durães Souza, e dá outras providências;
- **7.787, de 6 de maio de 2022**, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.792, de 18 de maio de 2022**, que ratifica o Convênio Plataforma +Brasil nº 917643/2021, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.793, de 27 de maio de 2022**, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem com prioridade para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.794, de 31 de maio de 2022**, que fixa o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências;
- **7.795, de 1º de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

R

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.796, de 1º de junho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 91 da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a normatização dos serviços funerários e das atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.797, de 6 de junho de 2022**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- **7.798, de 9 de junho de 2022**, que denomina Parque Airton Nogueira o imóvel que especifica;
- **7.799, de 9 de junho de 2022**, que dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.800, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.801, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 920171/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.802, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.803, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.799, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Museu de Vivências Educacionais - MUVE**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que observará os termos da presente lei.

Art. 2º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” funcionará no “Casarão Professor João Cardoso de Siqueira Primo”, localizado na Rua Coronel Souza Franco, nº 917, Centro, nesta cidade.

Art. 3º O MUVE se constituirá em uma instituição dotada de recursos tecnológicos destinados à exposição de conteúdos organizados em salas temáticas, com o objetivo de difundir a história do Município de Mogi das Cruzes, a partir de temas que compreendam o meio ambiente, as manifestações culturais, a vida e a obra de personalidades históricas e o processo migratório na cidade, em valorização à diversidade cultural, entre outros.

Art. 4º O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá como público-alvo os estudantes das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, bem como os educadores e demais envolvidos no processo de escolarização, tendo por finalidade promover a interação socioeducacional favorável ao efetivo processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O MUVE regulamentará o acesso para visitação pública ao espaço expositivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação oficial da presente lei, para definir o Regimento Interno do MUVE, que delimitará a estrutura, a organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o **caput** deste artigo será submetido à análise, aprovação e publicação, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O MUVE deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade normatizadas pelas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 7º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e à execução dos programas e atividades do MUVE será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.799/2022 - FLS. 2

Art. 8º A direção e a administração do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” serão exercidas por Comissão constituída por 3 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão a que alude o **caput** deste artigo serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º A Comissão constituída na forma do artigo 8º desta lei elaborará e promoverá a implementação do planejamento estratégico do MUVE, podendo fazê-lo de forma participativa, envolvendo os funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades, nos termos do disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

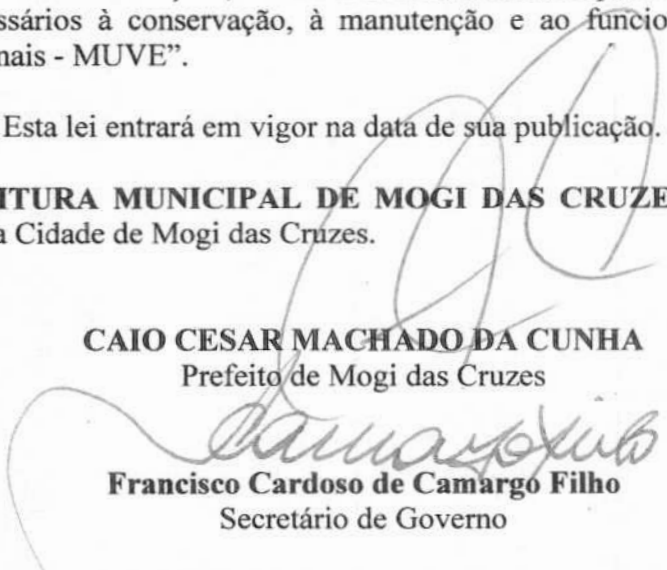
Art. 10. O “Museu de Vivências Educacionais - MUVE” terá sua estrutura administrativa e funcional subordinada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 6.895, de 1º de abril de 2014, com suas atualizações, dotará a Secretaria Municipal de Educação dos recursos orçamentários necessários à conservação, à manutenção e ao funcionamento do “Museu de Vivências Educacionais - MUVE”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.